

PROJETO BÁSICO - COLETA DE RESÍDUOS:

1. APRESENTAÇÃO

O presente projeto de dispensa de licitação tem por objetivo a contratação da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, uma autarquia da Prefeitura de Belo Horizonte, para prestação de serviço de forma contínua de coleta, transporte e disposição final dos Resíduos de Sólidos Especiais - RSE, gerados no *campus* Pampulha e no Museu de História Natural e Jardim Botânico - MHNJB, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, ambos situados em Belo Horizonte/MG, nos termos do Inciso VIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93. A UFMG gera RSE por meio das atividades desenvolvidas em suas unidades do *campus* Pampulha e do MHNJB, e por isso é responsável pelos resíduos que gera e tem a obrigação de gerenciá-los desde sua geração até a disposição final, de acordo com o artigo 37 da Lei nº 10.534/2012, que dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Belo Horizonte. Esta mesma Lei nº 10.534/2012, em seu artigo 38, dispõe que a SLU somente executará a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos especiais em caráter facultativo e a seu exclusivo critério, não sendo, portanto, obrigada a prestar esse serviço para grandes geradores como a UFMG.

2. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Este projeto básico foi elaborado e revisado por técnico integrante do quadro permanente de pessoal, ocupante do cargo de Assistente em Administração (Classe D), aprovado pelo Diretor do Departamento de Gestão Ambiental - DGA e do Diretor do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO, ratificado pelo Pró-Reitor de Administração, autoridade competente para consignar tal ato. Ademais, a metodologia de elaboração dos principais documentos do processo - projeto básico, justificativa e do contrato a ser celebrado entre as partes - privilegiou o diálogo com os principais atores envolvidos na gestão dos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos especiais da UFMG, e com engenheira do Centro de Operação de Controle da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Desse modo, restam cumpridas as disposições contidas no artigo 7º da Lei nº 8.666, de 1993, e nos artigos 6º, inciso 9, 14 e 15 da Instrução Normativa IN 002/2008 - MPOG/SLTI.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A exposição de motivos que comprovam a necessidade de contratação da SLU para prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final dos RSE do *campus* Pampulha e do MHNJB da UFMG, encontra-se registrado no ANEXO I do presente processo/documento.

4. DO OBJETO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Constitui o objeto deste Projeto Básico a contratação da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU com o objetivo de prestar os serviços contínuos, com os devidos licenciamentos para a coleta, transporte e destinação final, dos resíduos sólidos especiais gerados no *campus* Pampulha e no Museu de História Natural e

Jardim Botânico da UFMG. A prestação do serviço de coleta de RSE nas dependências da UFMG objetiva manter a Universidade em condições sanitárias de desempenhar suas atividades, com proteção ao meio ambiente e saúde pública, e em respeito à legislação ambiental vigente.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, E DAS METODOLOGIAS DE TRABALHO:

O volume médio de resíduos gerados no *campus* Pampulha está rigorosamente de acordo com a última medição realizada pela equipe da SLU em 2013, que inspecionou todos os 19 abrigos externos onde são armazenados os RSE gerados. Essa atualização do volume de RSE que a própria SLU já coletava no *campus* Pampulha, através do contrato que estava vigente àquela época, foi executado de acordo com o artigo 40 da Lei nº 10.534/2012, que dispõe que a compete à SLU a aferição de volume ou peso dos resíduos gerados.

5.1. Relação entre demanda e quantidade de serviço a ser contratado: A quantidade de RSE gerados por dia de coleta é suficiente para permitir que a coleta ocorra apenas em dias alternados, desde que realizada em todos os 19 abrigos, nas segundas, quartas e sextas-feiras, baseado na experiência que a UFMG já possui com a coleta da própria SLU.

Quantitativo da contratação:

Volume médio de resíduos sólidos especiais – *campus* Pampulha

	Unidade	Geração de Resíduos / demanda	
		RSE – Comum litros/semana	RSE – Comum litros/dia de coleta
1	Centro Esportivo Universitário	2.000	666,67
2	Centro de Treinamento Esportivo	640	213,33
3	Restaurante Setorial II	8.500	2.833,33
4	Depto. De Física/ Instituto de Ciências Exatas	12.500	4.166,67
5	Laboratório Hidrotécnico/ CPH	1.900	633,33
6	Escola de Engenharia I (bloco 1/ biblioteca)	8.500	2.833,33
7	Escola de Engenharia II (bloco III)	8.000	2.666,67
8	Instituto de Geociências	3.500	1.166,67
9	Faculdade de Ciências Econômicas	12.000	4.000,00
10	Letras/ FAFICH/ Ciências da Informação	23.000	7.666,67
11	Centro de Desenvolvimento da Criança	2.500	833,33
12	Imprensa Universitária	1.500	500,00
13	Unidade Administrativa III	4.000	1.333,33
14	Escola de Música	4.080	1.360,00
15	Belas Artes	7.500	2.500,00
16	Biblioteca Central/ Reitoria	10.500	3.500,00
17	Praça de Serviços/ Biblioteca Central	6.000	2.000,00
18	Praça de Serviços/ Restaurante	7.000	2.333,33
19	Restaurante Setorial I	4.320	1.440,00
	Total	127.940	42.646,66

Total: 42.646,66 litros/dia de coleta x 13 dias de coleta/mês = Total: 554,41m³/mês
 Considerando a densidade estimada de RSE (D) como 125 kg/m³ x 554,41 m³ =
 69.301,25 kg.

Quantitativo da contratação:

Volume médio de resíduos sólidos especiais – Museu de História Natural e Jardim Botânico (MHNJB) da UFMG

	Unidade	Geração de Resíduos	
		RSE – Comum litros/semana	RSE – Comum litros/dia de coleta
1	MHNJB	4.160	1.040,00

Total: 1.040,00 litros/dia de coleta x 13 dias de coleta/mês = Total: 13,52 m³/mês
Considerando a densidade estimada de RSE (D) como 125 kg/m³ x 13,52 m³ = 1.690 kg/mês

TOTAL: 69.301,25 kg + 1.690,00 kg = 70.991,25 kg/mês ou 567,93 m³/mês.

5.2. Frequência e periodicidade das coletas: Os RSE deverão ser coletados de forma contínua, três vezes por semana, em dias alternados, nas segundas, quartas e sextas-feiras, em horário comercial (de 08h00 as 17h00), diretamente nos abrigos externos, situados no *campus* Pampulha e no MHNJB da UFMG;

5.3. Os resíduos a serem coletados e transportados pela SLU deverão ser passíveis de disposição em aterro sanitário, conforme definido na Resolução CONAMA 358 de 29/04/2006;

5.4. A execução do serviço, após assinatura do contrato, se dará através da emissão da ordem de serviço que definirá a data para o início da prestação dos serviços, conforme ANEXO II;

6. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O DGA ficará responsável por emitir o aceite dos serviços que serão aferidos através de vistorias periódicas nos abrigos para comprovar que os RSE foram coletados conforme frequência e periodicidades exigidas no presente projeto básico, o que subsidiará o departamento para atestar a Nota Fiscal que será emitida pela SLU. Dessa forma, os resultados esperados pela contratação pretendida deverão ser alcançados, como a proteção da saúde pública e do meio ambiente, e do cumprimento da legislação vigente.

7. DOS DEVERES DA CONTRATADA

Serão obrigações da Contratada:

7.1 Identificar-se a um responsável da Contratante, mediante apresentação de crachá, quando efetuar a coleta dos resíduos, objeto do Projeto Básico;

7.1.1 Os empregados da contratada deverão estar trajando uniforme e EPI's necessários.

- 7.2. Coletar os resíduos desde que os mesmos estejam acondicionados nos contenedores, dentro dos abrigos externos da Contratante;
- 7.3. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto presente Projeto Básico;
- 7.4 Realizar coletas nas segundas, quartas e sextas-feiras, **de resíduos sólidos especiais**, nos abrigos externos, situados no *campus* Pampulha e no Museu de História Natural e Jardim Botânico da UFMG;
- 7.5 Comunicar, por escrito, ao Contratante qualquer mudança no processo de coleta e medição dos resíduos gerados no *campus* Pampulha e no MHNJB da UFMG;

8. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Serão obrigações da Contratante:

- 8.1. Informar aos funcionários da Contratada, os locais de armazenamento e guarda dos resíduos, de acordo com o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais (PGRSE) do *campus* Pampulha, e no MHNJB, até que o mesmo seja recolhido;
- 8.2. Manter os abrigos externos abertos para a coleta e os contenedores em local de fácil acesso para que possam ser manuseados pelos funcionários a Contratada, nos termos do item 7 deste Projeto Básico;
- 8.3. Responsabilizar-se pelo tipo de resíduos a ser disposto para a coleta, observado o disposto no item 5.3 deste Projeto Básico;
- 8.4. Fiscalizar a prestação dos serviços juntamente com os técnicos da Divisão de Gestão de Resíduos (DGR), do Departamento de Gestão Ambiental (DGA) da UFMG.

A Universidade nomeia como fiscal do contrato o servidor Túlio Vono Siqueira, Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos (DGR), do Departamento de Gestão Ambiental da UFMG.

9. DA AUTONOMIA

O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e Contratante, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária da mesma em hipótese de eventual descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas, pela Contratada relativas aos profissionais desta.

10. DO PREÇO :

Pela prestação dos serviços, já incluídos quaisquer despesas diretas ou indiretas e encargos relacionados ao objeto deste Projeto Básico, a Contratante pagará o valor total estimado de **R\$137.734,00** (Cento e trinta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais), mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados.

10.1. Os preços públicos de serviços extraordinários de limpeza a serem cobrados pela SLU são válidos em todo município de Belo Horizonte, e são regulados pelo Decreto Municipal nº 13.892 de 26 de fevereiro de 2010. Os preços serão reajustados em conformidade com essa mesma Tabela de Preços Públicos, a ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária, através do Banco do Brasil S.A até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Os documentos relativos à seguridade fiscal e habilitação jurídica do fornecedor, deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on line", quando da data do pagamento;

11.2. Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S.A.;

11.3. Dentro do prazo de que trata o subitem 6.1, se for constatado que o serviço não atende às condições estipuladas neste Termo de Referência, Edital e no Contrato, o DGA/UFMG se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;

11.4. A contratante poderá deduzir do montante da fatura/nota fiscal o valor da multa, que possa vir a ser aplicada pela prestação de serviço fora das especificações contratuais. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

11.5. Havendo retenção de tributos, a cada pagamento deverá ser observada a legislação pertinente em vigor.

12. DAS PENALIDADES

A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços a ela adjudicada, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a - Advertência;

b - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação pela não aceitação da Nota de Empenho, dentro da validade da proposta, pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Contratante ou pela não prestação do serviço;

c - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da fatura pelo protesto indevido do título.

d - Multa de 5% (cinco por cento), pela prestação de serviço fora das especificações contratuais, a ser aplicada sobre o valor do serviço executado no mês de apuração

da irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa. No caso de reincidência da irregularidade, o valor da multa será de 10% (dez por cento).

13. DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Projeto Básico, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo.

13.2. Ocorrendo as situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita nos art. 79 e 80 da mesma Lei.

13.3. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato advindo deste Projeto Básico, mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, conforme os motivos a seguir:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8666/93;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Projeto Básico.

13.4. O Contrato advindo deste Projeto Básico poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

14. DAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS

A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, processos administrativos, reivindicações ou reclamações de seus empregados, inclusive mediante substituição e/ou exclusão da Contratante do pólo passivo da demanda, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações;

A Contratada autoriza expressamente a Contratante a deduzir dos pagamentos a ela devidos, ou a cobrar, na forma que melhor lhe convier, o valor dos danos

causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Básico, bem como todos os custos em que incorrida a Contratante por decorrência de autuações da Delegacia do Trabalho e/ou ações judiciais propostas por empregados da Contratada, incluindo-se honorários advocatícios, custas e emolumentos.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas desta contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 087072, Natureza da Despesa 339039 e Fonte de Recurso 0112000.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato.

16.2. Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no subitem 16.1, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite previsto em lei, mediante a celebração de termo aditivo.

16.3. Havendo prorrogação da vigência, nos exercícios futuros, nos respectivos termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, conforme dispõe o § 4º, do artigo 30, da IN/02 de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2015.



Bruno Rocha Santos Lemos

Diretor do Departamento de Gestão Ambiental - DGA



Túlio Vono Siqueira

Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos
Departamento de Gestão Ambiental

Túlio Vono Siqueira
Assistente em Administração
UFMG: 23695-0
SIAPE: 186116-0

00 026V
m

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, uma autarquia da Prefeitura de Belo Horizonte, para prestação de serviço de forma contínua de coleta, transporte e disposição final dos Resíduos de Sólidos Especiais - RSE, gerados no *campus* Pampulha e no Museu de História Natural e Jardim Botânico - MHNJB da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, nos termos do Inciso VIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante o exposto:

A UFMG gera RSE por meio das atividades desenvolvidas em suas unidades do *campus* Pampulha e do MHNJB, e por isso é responsável pelos resíduos que gera e tem a obrigação de gerenciá-los desde sua geração até a disposição final, de acordo com o artigo 37 da Lei nº 10.534/2012, que dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Belo Horizonte. Esta mesma Lei nº 10.534/2012, em seu artigo 38, dispõe que a SLU somente executará a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos especiais em caráter facultativo e a seu exclusivo critério, não sendo, portanto, obrigada a prestar esse serviço para grandes geradores como a UFMG.

Neste sentido, a contratação desse serviço configura-se como de natureza indispensável e, portanto, deverá ser executado de forma perene, e cuja paralisação pode comprometer a ordem e causar prejuízos ao bom desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da UFMG, bem como riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Além disso, a natureza desse serviço caracteriza-se como de natureza contínua, analogamente à coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde - RSS, disposto no parágrafo 1º, inciso III, da Portaria nº 14.787, de 27/11/2014/MEC.

Em 2013 os técnicos da SLU, acompanhados pelos técnicos do Departamento de Gestão Ambiental - DGA/UFMG, realizaram uma nova medição dos resíduos gerados no *campus* Pampulha. Essa atualização do volume de RSE que a própria SLU já coletava, através do contrato que estava vigente àquela época, foi executado de acordo com o artigo 40 da Lei nº 10.534/2012, que dispõe que a compete à SLU a aferição de volume ou peso dos resíduos gerados, e resultou no volume atual de 554,41 m³/mês, que corresponde a aproximadamente 70 TON/mês. Além disso, a SLU também já considera que o volume de RSE gerado pelo MHNJB é de 13,52 m³/mês, que corresponde a aproximadamente a 01 TON/mês. Portanto, o volume total é de aproximadamente 71 TON/mês conforme indicado no Projeto Básico referente a essa contratação.

Todo esse volume de resíduos já desconsidera todo o Resíduo de Serviço de Saúde (RSS) gerado no *campus* Pampulha, em razão do encerramento da prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final de RSS pela SLU, a partir de 26/03/2015, conforme registrado no Ofício SLU/UFMG nº 12/2015, de 08 de janeiro de 2015. Além disso, o volume indicado acima já desconsidera também o volume de resíduos recicláveis que seriam coletados como RSE, e que tem sido destinado às cooperativas de materiais recicláveis legalmente habilitadas junto à UFMG, devido à implementação da coleta seletiva nos prédios das unidades do

campus Pampulha, que visa cumprir o estabelecido no Decreto 5.940/2006, da Presidência da República.

As principais vantagens da SLU, em relação às demais empresas que apresentaram propostas para prestar o serviço de coleta de RSE no *campus* Pampulha, são apresentadas a seguir:

A SLU possui longa experiência e reconhecida competência na gestão da logística da coleta, transporte e destinação final dos RSE, comprovadas pelos anos de bom atendimento à própria UFMG. Neste sentido, considerando que a UFMG não possui um sistema próprio de coleta de resíduos, em razão de não ser esta a atividade fim da Universidade, esta também não possui condições técnicas e administrativas de gerenciar a contratação direta de toda a logística necessária, e de pessoal especializado, para realização desse tipo de prestação de serviço. Em resumo, a UFMG não teria condições de prestar o serviço que a SLU já tem *know how* para fazer.

Em relação aos critérios ambientais para execução desse serviço, todos encontram-se atendidos, incluindo as licenças emitidas pelos órgãos estaduais e federais, sendo a SLU o órgão que, no âmbito do município de Belo Horizonte, é competente para fiscalizar e licenciar, as demais empresas que prestam esse mesmo serviço.

A SLU é a única das prestadoras desse serviço que usa aferição do volume de resíduos sólidos gerados em m³, e que mantém fixo esse mesmo volume todos os meses, independente de acréscimos na geração que podem ocorrer ao longo do ano. As demais empresas realizam a aferição do volume de resíduos através de pesagem em quilograma - kg, que ocorrem ao final de todas as coletas durante o ano, o que dificulta a fiscalização dessa apuração de peso, uma vez que o veículo coletor é pesado em balança rodoviária fora da UFMG, e não temos condições de acompanhar todas essas pesagens externas.

Outra vantagem da SLU é o preço cobrado, que é o menor se comparado aos preços praticados no mercado, em razão desta ser uma autarquia municipal sem fins lucrativos e do preço do m³ cobrado na fatura ser definido pelo Decreto Municipal Nº 13.892, de 26 de Fevereiro de 2010, que aprova a tabela de preços públicos de serviços extraordinários de limpeza da SLU, e se mantém sem reajuste desde sua publicação.

O DGA fez orçamentos com outras 03 empresas licenciadas para a coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos gerados no *campus* Pampulha e obteve valores superiores ao que hoje é cobrado pela SLU, conforme quadro demonstrativo abaixo, considerando o quantitativo aproximado de 567,93 m³/mês ou 71.000 kg/mês:

Razão Social	Valor dos serviços por mês	VALOR TOTAL por 12 meses
SLU	R\$ 11.477,86*	R\$ 137.734,00
TERRAVIVA	R\$ 17.750,00	R\$ 213.000,00
VIASOLO	R\$ 17.999,92	R\$ 215.999,00
GRAMADUS	R\$ 18.460,00	R\$ 221.520,00

* O preço informado para a prestação de serviço da SLU considera o valor de R\$ 20,21/ m³ registrado na Tabela de preços públicos de serviços extraordinários de limpeza da SLU - Decreto nº13.892/2010.

Conclui-se, a partir do exposto, que a SLU oferece à UFMG, neste momento, além de uma prestação de serviço que atende às exigências da legislação ambiental, as melhores condições de custo, bem inferiores aos praticados pelo mercado. Assim, encontram-se atendimentos os incisos II e III do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em relação à escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Deste modo fica caracterizada, em face dos argumentos acima elencados, a nítida vantagem demonstrada pela SLU para prestar os serviços que atendam as peculiaridades dos resíduos sólidos especiais da UFMG.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2015



Túlio Vono Siqueira

Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos
Departamento de Gestão Ambiental

Túlio Vono Siqueira
Assistente em Administração

UFMG: 23695-0
SIAPE: 186116-0

RATIFICAÇÃO

Ratifica-se a contratação da SLU para execução de serviços de coleta, transporte e disposição final dos Resíduos Sólidos Especiais no *campus* Pampulha e no Museu de História Natural e Jardim Botânico da UFMG. A referida contratação dar-se-á por dispensa de licitação, amparado nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Divisão de Gestão de Resíduos/DGA/UFMG.

Belo Horizonte, 29 de Julho de 2015.



Bruno Rocha Santos Lemos
Diretor do Departamento de Gestão Ambiental

1.2. JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O DGA/UFMG entende que o objeto que ora se pretende contratar se enquadra na definição de serviços contínuos e enseja a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93 (e conforme cláusula oitava da minuta de contrato), visto que se interrompidos podem comprometer a ordem e causar prejuízos ao bom desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da UFMG, bem como riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2015


Bruno Rocha Santos Lemos
Diretor do Departamento de Gestão Ambiental

10:028V

DLO

DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA

PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

ANEXO II

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Processo n.º 23072.000...../2015-....

Dispensável n.º .../2015

A Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, contratada para prestação de serviço, de forma contínua, de coleta, transporte e disposição final dos Resíduos de Sólidos Especiais - RSE, gerados no *campus* Pampulha e no Museu de História Natural e Jardim Botânico - MHNJB da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, fica autorizada a iniciar os serviços em .../...../2015, em conformidade com o que estabelece o contrato nº/2015.

As informações complementares necessárias para o início das atividades foram repassadas à SLU, conforme documento anexo, contendo procedimentos, parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante.

Belo Horizonte, de de 2015

Túlio Vono Siqueira

Gestor do Contrato para fiscalização dos serviços
Divisão de Gestão de Resíduos
Departamento de Gestão Ambiental - DGA/UFMG

Túlio Vono Siqueira
Assistente em Administração
UFMG: 23695-0
SIAPE: 186116-0